



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Boletim Oficial de Atos Administrativos**

**( Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)**

**ANO III - Nº 102**

**Terça-feira, 02 de agosto de 2022**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Jair Messias Bolsonaro  
**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Victor Godoy  
**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Alexandro Marinho Oliveira  
**REITOR**

---

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

---

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 38, DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDP**ar, nomeado pela Portaria nº 220, de 20 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 7.892/2013, e, ainda, o Processo 23855.003743/2022-21:

**Art. 1º** Constituir Comissão formada pelos seguintes servidores, **sob a presidência do primeiro**, para elaborar planejamento para contratação de bebedouros industriais, conforme segue:

- Wiarlley Marley Oliveira da Silva - matrícula SIAPE Nº 2090919 (Cargo: Técnico em Eletrotécnica, setor: PREUNI – UFDP
- Walfrânio Freire de Moraes - matrícula SIAPE Nº 3264896 (Cargo: Técnico em Mecânica, setor: PREUNI – UFDP
- Walber Mauricio Costa - matrícula SIAPE nº 1264802 (Cargo: Técnico em Eletrotécnica, setor: PREUNI – UFDP

**Art. 2º** Cabe a comissão fazer levantamento da demanda, elaborar o termo de referência, acompanhar as etapas do pregão eletrônico, inclusive a fase de análise das propostas, e gerenciamento das atas de registro de preços, entre outros, considerando a modalidade de contratação determinada no Documento de Formalização da Demanda.

**Art. 3º** A comissão deve reportar-se à Pró-Reitoria de Administração/UFDP

ar para instruções básicas quanto à elaboração dos documentos necessários a correta instrução processual.

**Art. 4º** O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Planejamento da aquisição será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 5º** As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas por escrito a Pró-Reitoria de Administração/UFDP

ar para a adoção de medidas convenientes.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRIO FERNANDES LIMA**  
Pró-Reitor de Administração

**PORTARIA Nº 39, DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDP**ar, nomeado pela Portaria nº 220, de 20 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto na Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 7.892/2013, e, ainda, o Processo 23855.003683/2022-89:

**Art. 1º** Constituir Comissão formada pelos seguintes servidores, **sob a presidência do primeiro**, para elaborar planejamento para contratação de aparelhos de ar condicionado, conforme segue:

- Wiarlley Marley Oliveira da Silva - matrícula SIAPE Nº 2090919 (Cargo: Técnico em Eletrotécnica, setor: PREUNI – UFDP
- Walfrânio Freire de Moraes - matrícula SIAPE Nº 3264896 (Cargo: Técnico em Mecânica, setor: PREUNI – UFDP
- Walber Mauricio Costa - matrícula SIAPE nº 1264802 (Cargo: Técnico em Eletrotécnica, setor: PREUNI – UFDP

**Art. 2º** Cabe a comissão fazer levantamento da demanda, elaborar o termo de referência, acompanhar as etapas do pregão eletrônico, inclusive a fase de análise das propostas, e gerenciamento das atas de registro de preços, entre outros, considerando a modalidade de contratação determinada no Documento de Formalização da Demanda.

**Art. 3º** A comissão deve reportar-se à Pró-Reitoria de Administração/UFDP

ar para instruções básicas quanto à elaboração dos documentos necessários a correta instrução processual.

**Art. 4º** O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Planejamento da aquisição será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 5º** As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas por escrito a Pró-Reitoria de Administração/UFDP

ar para a adoção de medidas convenientes.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRIO FERNANDES LIMA**  
Pró-Reitor de Administração